



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1 Credenciamento de instituições educacionais privadas localizadas no Município de Coronel Vivida, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

2. Justificativa:

2.1. Conforme a Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a oferta dessa modalidade de ensino é, prioritariamente, responsabilidade dos Municípios, ratificada pelos Planos Nacional e Municipal de Educação. Assim sendo, garantir o acesso à Educação Infantil para crianças de até 04 anos, 11 meses e 29 dias é dever do Estado, assegurado pelo Art. 208, IV, da Constituição Federal.

2.2. No mesmo sentido, o Art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, in verbis:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)

V - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - Atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.3. Atualmente, o índice de atendimento em CMEIS no Município é de 86%, conforme o Relatório de Desempenho Municipal - Índice ICMS Educação 2023; Apesar de os números estarem próximos a meta, existem ainda 216 crianças aguardando na lista de espera para atendimento na Educação Infantil, conforme dados obtidos em 27/09/2024 pelo setor responsável.

2.4. Vale mencionar os esforços da municipalidade na construção de um novo Centro de Educação Infantil no Bairro São Luiz para atender à crescente demanda, uma nova estrutura que proporcionará ao Município garantir um local digno e ensino de qualidade para as crianças vividenses, todavia a obra ainda não foi concluída devido ao atraso nos repasses do recurso por parte do Governo Federal, recursos esses que são oriundos do Termo de Compromisso 202140650-1, firmado entre o Município de Coronel Vivida e o FNDE.

2.5. Foram ainda realizadas reformas e adesão ao Programa Infância Feliz Paraná, para construção de um novo CMEI, como medidas para ampliar as vagas ofertadas pelo Município. Entendemos que a garantia de vagas em CMEIS é uma medida essencial que promove o desenvolvimento infantil e a equidade social, bem como garante o direito de acesso à educação. Ao proporcionar vagas para educação infantil, o Município cumpre esse





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

dever legal, garantindo que as crianças tenham acesso a um ambiente educacional que estimula seu desenvolvimento cognitivo, emocional e social.

2.6. Além disso, as escolas desempenham um papel crucial no apoio às famílias, especialmente às mães que desejam retornar ao mercado de trabalho. Muitas vezes, a falta de vagas em instituições de ensino infantil pode ser um obstáculo significativo para que as mães consigam conciliar suas responsabilidades profissionais e familiares. Ao garantir vagas em CMEIS, o Município promove a inclusão social e econômica, permitindo que os pais trabalhem tranquilos, sabendo que seus filhos estão em um ambiente seguro e enriquecedor.

2.7. Importante também é o impacto positivo no desenvolvimento das crianças. Estudos demonstram que a educação infantil de qualidade contribui para a formação de habilidades sociais, emocionais e cognitivas desde os primeiros anos de vida. Crianças que frequentam CMEIS tendem a ter melhor desempenho escolar ao longo da vida, além de apresentar menos chances de se envolver em comportamentos de risco. Portanto, garantir vagas em CMEIS é investir no futuro das crianças e, conseqüentemente, da sociedade.

2.8. A inclusão de crianças em CMEIS também beneficia a comunidade como um todo, com disposição de um ambiente educacional que valoriza a diversidade e promove a convivência, onde as CMEIS podem ser espaços de socialização e aprendizado para toda a família. Elas se tornam locais onde os pais podem se conectar, trocar experiências e construir redes de apoio, contribuindo para a coesão social e a melhoria da qualidade de vida no Município.

2.9. Por fim, a disponibilização dessas vagas em instituições particulares até que o Município se estruture adequadamente, reflete o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a construção de uma sociedade mais justa. Ao garantir que todas as crianças tenham acesso à educação infantil, o Município está investindo em um futuro mais igualitário, onde todos têm a oportunidade de crescer e se desenvolver plenamente.

3. Da utilização e finalidade do chamamento:

3.1. Deste processo de Chamamento Público resultarão empresas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Coronel Vivida, com base no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21.

3.2. Trata-se da Contratação de Instituição(ões) de Ensino de Forma Imediata e temporária para atendimento de alunos da Educação Infantil (CMEIS) para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Coronel Vivida a ser contratado mediante Credenciamento; O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e possui natureza continuada, por ser um serviço essencial, com necessidade recorrente e continuidade da relação contratual durante o contrato.

4. Descritivo, quantitativos e valores:

ITEM	MATRÍCULAS MENSAIS	QTD DE MATRÍCULAS X 12 MESES	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	60	720,00	UN	24379	MATRÍCULA ESCOLAR PARA CRIANÇAS DE 04 MESES A 01 ANO, 11 MESES E 29 DIAS (BERÇÁRIO I), INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 1.200,00	R\$ 72.000,00	R\$ 864.000,00





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2	65	780,00	UN	24380	MATRÍCULA ESCOLAR PARA CRIANÇAS DE 02 ANOS A 02 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS (BERÇÁRIO II), INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 1.200,00	R\$ 78.000,00	R\$ 936.000,00
3	100	1.200,00	UN	24381	MATRÍCULA ESCOLAR PARA CRIANÇAS DE 03 ANOS A 03 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS (MATERNAL I), INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 1.200,00	R\$ 120.000,00	R\$ 1.440.000,00
4	20	240,00	UN	24382	MATRÍCULA ESCOLAR PARA CRIANÇAS DE 04 ANOS A 04 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS (MATERNAL II), INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 1.421,59	R\$ 28.431,80	R\$ 341.181,60
VALOR TOTAL ESTIMADO								R\$ 3.581.181,60

5. Justificativa da quantidade estimada:

5.1. Informamos que as quantidades pretendidas foram objeto de estudo prévio, sendo analisada a demanda atual, bem como a necessidade de atendimento de demandas não programadas, mas que precisam de pronto atendimento.

5.1.2. Não existe previsão para o objeto deste no Plano de Contratações Anual, todavia o mesmo está alinhado ao Planejamento de Contratações do Município não havendo impedimento de contratar conforme Decreto 8.266/2023, alterado pelo Decreto 8.410/2024:

“Art. 221-C. “Poderão ocorrer licitações para contratação de itens que não estejam registrados no Plano de Contratações Anual - PCA desde que atendidos os requisitos de interesse público e conveniência.”

5.2. As quantidades são apenas estimadas e serão usadas de acordo com a necessidade, limitada a quantidade de vagas que a instituição tenha capacidade técnica de atender, sendo que ao término de vigência, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação total e conseqüentemente do seu pagamento.

5.3. Conclui-se que as quantidades são necessárias e suficientes para atendimento da demanda apresentada.

6. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

6.1. **Do procedimento auxiliar:** Credenciamento;

6.2. **Tipo de licitação:** Chamamento Público;

6.3. **Hipótese de contratação:** será adotado o critério de seleção **“PARALELA E NÃO EXCLUDENTE”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6.4. A contratação paralela e não excludente é viável e vantajosa para Administração Pública Municipal quando for possível realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme previsto no Acórdão nº 1605/21 TCE e no art. 156 do Decreto Municipal 8.266/2023.

7. Avaliação do custo:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.1. O custo total máximo do presente objeto é de **R\$ 3.581.181,60 (três milhões, quinhentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo.
- 7.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.
- 7.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.
- 7.4. Foram empregados preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.
- 7.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

8. Condições de participação:

8.1. Poderão participar deste credenciamento:

- Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;
- Estejam localizadas no Município de Coronel Vivida.

8.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- Empresa que se encontre sob falência ou dissolução;
- Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Que não estejam localizadas no Município de Coronel Vivida.

8.3. Após receber a documentação de habilitação, será realizada a consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>), consulta consolidada do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>) e ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>) a fim de verificar se o credenciado foi declarado inidôneo por algum ente público. Caso seja verificada a existência de tal fato, a mesma estará impossibilitada de contratar com a Administração Pública e, havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo.

8.4. A decisão por realizar o credenciamento exclusivamente para instituições localizadas em Coronel Vivida está fundamentada na otimização dos recursos públicos, maior facilidade





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

para a fiscalização e a supervisão das instituições, garantindo que os padrões de qualidade e segurança sejam mantidos.

8.5. Além disso, o credenciamento exclusivo para instituições do Município contribui para o fortalecimento da rede de atendimento à infância local. Instituições situadas na própria cidade têm maior capacidade de atender às especificidades e necessidades da comunidade, estreitando o vínculo entre a escola e a comunidade, favorecendo a construção de um ambiente educativo mais acolhedor, onde as crianças se sentem mais à vontade e as famílias mais integradas ao processo educativo, principalmente pela questão da mobilidade, uma vez que Instituições localizadas dentro do Município permitem que as famílias tenham acesso mais fácil e rápido a esses serviços, reduzindo o tempo e os custos de transporte. Isso é especialmente relevante para pais que trabalham em horários variados ou que enfrentam dificuldades financeiras. Além disso, a proximidade da escola facilita o acompanhamento das atividades e o envolvimento dos pais no processo educativo, fortalecendo a parceria entre escola e família.

8.6. Assim, a decisão de credenciar apenas instituições do Município se configura como uma medida que integra diversos aspectos sociais e econômicos em prol do bem-estar da infância local.

9. Como se inscrever:

9.1. Para se credenciar, o proponente deve os documentos exigidos no Edital de forma presencial, em envelope fechado, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Coronel Vivida/PR, Praça Ângelo Mezzomo s/n, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou através da [Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida \(1doc.com.br\)](#), na opção: “Protocolo de documentos – Licitação”.

10. Modelo de execução do objeto:

10.1. Rotinas, execução/entrega:

10.1.1. Para cada solicitação, será emitida uma Requisição para Pedido de Empenho, o qual deverá estar assinada pelo Secretário (a) responsável e conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Dados essenciais como: nº da Requisição, dados de identificação do processo e fornecedor, dotação orçamentária, local de entrega e/ou execução, descrição dos produtos e/ou serviços, quantidades e valores.

10.1.2. Os serviços deverão ser executados de segunda à sexta feira de acordo com o calendário letivo, período integral das 7h30 até 17h30.

10.1.3. Não serão aceitos produtos e/ou serviços em condições diferentes das solicitadas.

11. Do recebimento do objeto:

11.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

11.2. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

11.3. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. Da gratuidade dos serviços:

12.1. Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, higiene, limpeza, taxa das matrículas e mensalidades, quando decorrentes de matrículas subsidiadas pelo Município de Coronel Vivida.

13. Dos recursos materiais:

13.1. A instituição credenciada deve disponibilizar todos os recursos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, incluindo os materiais didático-pedagógicos.

13.2. Itens de higiene como: creme dental, sabonete, escova de dentes, toalhas de banho e shampoo, bem como fraldas, lenço umedecido, mamadeira, chupeta e pomadas de assadura serão responsabilidade dos pais ou responsáveis, de acordo com a necessidade da criança.

14. Do transporte:

14.1. Fica sob responsabilidade dos pais ou responsáveis providenciar o transporte para seus filhos até a instituição credenciada.

15. Dos uniformes:

15.1. Os uniformes dos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, deverão ser fornecidos pela Contratada. Devendo ser fornecido a quantidade mínima necessária para que os alunos possam frequentar as aulas uniformizados em todos os dias da semana. É vedado qualquer cobrança adicional do Município ou da família do aluno.

16. Da responsabilidade legal e fiscal:

16.1. A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Coronel Vivida de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

17. Da qualificação dos profissionais:

17.1. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser realizada por Profissional Habilitado, com Licenciatura em Pedagogia ou formação em Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada. A instituição credenciada poderá contratar Profissionais Auxiliares com formação técnica em Magistério ou que estejam cursando Licenciatura em Pedagogia, desde que sua atuação seja supervisionada por Profissional Habilitado. A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica/Direção deverá ser exercida por Profissional Habilitado, licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área educacional, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada.

18. Da equipe operacional:

18.1. A instituição credenciada deve possuir, no mínimo, 01 auxiliar de serviços gerais, 01 copeira e 01 merendeira para as atividades operacionais.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19. Da estrutura física:

19.1. O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade e iluminação.

19.2. Os espaços internos da credenciada devem atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple no mínimo:

- a) Espaços para recepção;
- b) Espaço para os professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- c) Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados;
- d) Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
- e) Instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;
- f) Instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;
- g) Berçário se for o caso, com área livre para movimentação das crianças, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária e com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;
- h) Áreas cobertas e descobertas para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento;
- i) Prover local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças;
- j) Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular.

20. Da manutenção e dedetização:

20.1. A credenciada deve realizar a dedetização dos espaços e limpeza de caixa da água, por meio de empresa especializada, a cada seis meses.

21. Das normas de segurança e higiene:

21.1. Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços.

22. Da alimentação escolar:

22.1. A instituição credenciada deverá oferecer alimentação adequada e balanceada para os alunos, sendo no mínimo quatro refeições por dia (café da manhã, almoço, horário da fruta e lanche da tarde), com intervalo entre as refeições de, aproximadamente, 02 a 03 horas, com cardápio elaborado por nutricionista da própria instituição e aprovado pelo Município, ou ainda acompanhar o cardápio do Município, observado os seguintes requisitos:

- a) Os cardápios da alimentação escolar deverão ser planejados para atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias, seguindo as determinações da resolução nº 06 de 8 de maio de 2020 do FNDE.
- b) Os cardápios deverão atender alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Para os alunos com até 01 ano e 11 meses, deverão ser ofertadas fórmulas infantis de acordo com a faixa etária.

23. Do calendário escolar:

23.1. O atendimento deve contemplar no mínimo 200 dias letivos e 800 horas de aula, conforme o art. 23 da Lei nº 9.394/96, em conformidade com o calendário escolar do Município.

24. Do monitoramento e frequência:

24.1. A instituição credenciada deverá monitorar a frequência dos alunos e quando constatar presença inferior ao estabelecido na Lei nº 9394/1996, a mesma deverá entrar em contato com a família e caso necessário comunicar o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação.

24.2. Em caso de desistência de crianças após a matrícula, a Instituição credenciada deverá encaminhar o documento de desistência assinado pelo responsável pela criança a Secretaria Municipal de Educação.

24.3. Em caso de desistência ou perda da vaga, a Instituição credenciada receberá pelos serviços prestados até o último dia que o aluno frequentou a escola.

25. Do regime escolar e Projeto Político Pedagógico:

25.1. A instituição credenciada deverá atender ao Regimento Escolar, ao Projeto Político Pedagógico e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, bem como:

- a) A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Coronel Vivida de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.
- b) O Projeto Político Pedagógico das instituições credenciadas deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processo de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e adultos da instituição.

26. Da visita ao ambiente escolar e das matrículas:

26.1. No ato de matrícula a instituição credenciada deverá proporcionar aos pais ou responsáveis visita ao ambiente escolar, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais.

26.2. As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes requisitos:

- a) Somente serão matriculadas crianças que residam em Coronel Vivida;
- b) O encaminhamento da vaga/matricula ocorrerá somente quando não houver vagas na rede municipal.

27. Da condição de credenciamento e preferência de matrícula:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

27.1. O credenciamento não garante que a instituição credenciada irá receber matrículas/crianças, uma vez que o encaminhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação conforme demanda e disponibilidade financeira.

27.2. A instituição credenciada não pode recusar-se a matricular os alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, exceto quando comprovado o limite da quantidade de vagas que a instituição tenha capacidade técnica de atender.

27.3. Havendo mais de uma instituição credenciada, será dada preferência por aquela que for mais próxima da residência do aluno, respeitada a capacidade da Instituição.

28. Dos documentos necessários para realização da matrícula:

28.1. A instituição credenciada deverá exigir dos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, no mínimo os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

- a) Certidão de Nascimento (original e fotocópia);
- b) Carteira de Vacinação (original e fotocópia);
- c) Cartão Nacional de Saúde (SUS);
- d) Atestado de vacina atualizado;
- e) Para a criança transferida durante o ano letivo deverá ser apresentado o Portfólio ou registro avaliativo.
- f) RG e CPF do responsável (original e fotocópia);
- g) Comprovante de residência;

29. Da revisão e realocação:

29.1. Será realizada revisão periódica do atendimento prestado pelas instituições credenciadas. Conforme a conclusão de eventuais obras e inauguração dos novos CMEIS, os alunos atendidos temporariamente nas instituições privadas poderão ser realocados para as unidades públicas, garantindo a continuidade da educação, podendo ocorrer o credenciamento de instituições conforme a redução da demanda.

29.2. Em caso de realocação dos alunos matriculados nas instituições privadas para as escolas municipais, o município comunicará a Contratada e os pais ou responsáveis em prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência sobre o remanejamento.

30. Obrigações do contratante:

30.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

30.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

30.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

30.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

30.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

30.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia,





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

30.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

30.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

30.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

30.10. Realizar o encaminhamento das crianças à instituição credenciada para a efetivação das matrículas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observado o número de vagas disponíveis pela instituição.

31. Das Obrigações da Contratada:

31.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

31.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

31.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

31.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente na execução presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

31.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

31.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.

31.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

31.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

31.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

31.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

31.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

31.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

31.13. É vedado a Contratada realizar qualquer distinção no atendimento do aluno encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei.

31.14. Encaminhar juntamente com a nota fiscal o relatório de alunos matriculados, com no mínimo as seguintes informações: Nome do aluno, nome dos pais ou responsáveis, turma, data da matrícula e frequência.

31.15. A Contratada será responsável por qualquer indenização ou dano causado às crianças ou a terceiros ocorridos nas suas dependências e/ou enquanto a criança estiver sob sua responsabilidade.

31.16. Nos casos de urgências para com as crianças como acidentes, quedas ou desmaios, a Contratada deverá acionar o Corpo de Bombeiros ou SAMU, bem como comunicar a família da criança imediatamente.

31.17. Não poderão frequentar a escola as crianças que apresentem febre, vômitos, diarreias ou doenças infectocontagiosas, devendo ser encaminhadas aos médicos pelos pais ou responsáveis, sendo vedado a Contratada administrar qualquer medicação às crianças.

31.18. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.

31.19. **Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**

31.19.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

31.19.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

31.19.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

31.19.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

31.19.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

31.19.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

31.19.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

31.19.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

31.19.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

31.19.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

31.19.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

31.19.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

31.19.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

31.19.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

32. Dos documentos de habilitação:

32.1. Da Qualificação Técnica:

31.1.1. Relatório das atividades a serem realizadas durante o ano letivo, que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico (PPP) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Atividades que serão desenvolvidas com os alunos durante o período de credenciamento;
- b) Objetivos gerais e específicos;
- c) Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das atividades;
- d) Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades;

31.1.2. Relatório que comprove que a instituição está com a documentação escolar em dia junto ao NRE - Vida Legal da escola: credenciamento, autorização de funcionamento, reconhecimento, implantação, cessação, regimento escolar, matriz curricular e calendário escolar. Este relatório deve ser emitido diretamente do SERE.

31.1.3. Quadro funcional atual;

31.1.4. Alvará de Funcionamento Municipal;

31.1.5. Alvará Sanitário;

31.1.6. Declaração de capacidade operacional.

32.2. Os documentos de habilitação serão analisados por comissão de seleção, a qual será designada para tal fim através de portaria.

32. Da subcontratação:

32.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

32.2. Em caso de autorização, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

33. Anticorrupção:

33.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

34. Dotação orçamentária:

34.1. Conforme indicação/parecer contábil.

35. Forma de pagamento:

35.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.

35.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

35.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

35.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

35.5. Os períodos de férias escolar deverão corresponder ao calendário escolar municipal, cujos pagamentos serão proporcionais ao período em que efetivamente as crianças frequentaram as escolas.

36. Alterações dos preços:

36.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

37. Da nulidade:

37.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

38. Das hipóteses de descredenciamento:

38.1. O presente credenciamento fica extinto quando ocorrer término do prazo contratual, sem qualquer ônus para o Município de Coronel Vivida-PR.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

38.2. Será o credenciamento cancelado a pedido do credenciado, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

38.3. É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

- a) O credenciado perder qualquer das condições exigidas no Termo de Referência, Edital e Contrato.
- b) Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- c) O credenciado, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

38.4. O credenciado não terá nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

38.5. O não cumprimento das disposições da Lei 14.133, do Decreto 8.266/2023, bem como do edital, poderá acarretar no descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

39. Do reequilíbrio econômico financeiro:

39.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

39.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

39.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

39.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: [Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida \(1doc.com.br\)](https://www.coronelvivida.pr.gov.br/centraldeatendimento).

39.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

39.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

40. Do reajuste:

40.1. Os preços registrados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

40.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.

40.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

40.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

41. Das infrações e das sanções administrativas:

41.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

41.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

41.3. A aplicação das sanções previstas do Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

41.4. Todas as sanções previstas do Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

41.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

41.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

41.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

41.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

41.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

41.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos do Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

41.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

41.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

41.13. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

42. Das hipóteses de extinção:

42.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

42.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

42.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

42.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

42.5. O Contrato poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

42.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

42.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

42.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

43. Do prazo de vigência:

43.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

44. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

44.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

44.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

44.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

45. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

45.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

45.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

45.3. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a Sr^a Grasielle Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.308, de 04 de janeiro de 2024.

45.4. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

26.4.1. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.

Declaração do Gestor e Fiscal





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

[Coronel Vivida, 23 de outubro de 2024.]





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 91E6-024F-99F6-EAFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 23/10/2024 13:59:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANE DEVERAS SILVEIRA (CPF 943.XXX.XXX-72) em 25/10/2024 10:28:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/91E6-024F-99F6-EAFB>